



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.302 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera o art. 3º da Lei nº 4.300, de 21 de agosto 2013, que criou gratificação anual de produtividade para os Agentes de Combate às Endemias da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.300, de 21 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Gratificação Anual de Produtividade será estabelecido de acordo com os critérios fixados por Decreto Municipal.

§1º O valor destinado à Gratificação Anual de Produtividade não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue.

§2º Para cálculo do valor da Gratificação Anual de Produtividade de 2012 deverá ser, excepcionalmente, desconsiderado o limite estabelecido no §1º, sendo o valor repassado a título de incentivo financeiro integralmente repassado aos agentes de endemias, em valores iguais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de agosto de 2013.

Publicado em 29.08.2013 – ZM Notícias